

Bei n.º 451/92

Reafusta a Tabela de Níveis
e Salários dos empregos da
Carreira da Prefeitura Munici-
pal de São José do Rio
Preto e da outras provisões.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, apreciou e em Provedimento, emitiu a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, autorizado a reafustar a Tabela de níveis e salários dos Empregos da Carreira da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para os valores a seguir:

<u>NÍVEIS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
I	R\$ 231.600,00
II	R\$ 298.800,00
III	R\$ 355.200,00
IV	R\$ 461.040,00
V	R\$ 496.800,00
VI	R\$ 585.600,00
VII	R\$ 630.480,00
VIII	R\$ 691.680,00
IX	R\$ 816.480,00
X	R\$ 922.080,00
XI	R\$ 1.047.600,00
XII	R\$ 1.161.600,00
XIII	R\$ 1.844.400,00
XIV	R\$ 2.305.200,00

Art. 2º - Para atender as despesas de-
corantes do disposto no artigo anterior, fica o
Comitê

Continuação lei n° 457/92

Prefeito Municipal autorizado a abrir
pelo decreto crédito Letivo em valor in-
certo, para a Colegiatura das despesas do-
lares do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação com efeito re-
troativo a 1º de maio de 1992, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Gi-
lício, 29 de maio de 1992.

O Prefeito: Waldes Farfani.